



RESOLUÇÃO SME Nº 041, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018.

Estabelece critérios para atribuição e permuta de Professores Titulares de cargos de PEB I – Educação Especial, para o exercício de 2019 e dá outras providências.

EDGAR AJAX DOS REIS FILHO, Secretário Municipal de Educação de Franca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 em seu artigo 37 – inciso – XVI;

Considerando as diretrizes da Lei Federal nº 9.394/96 artigo 13;

Considerando o disposto na Consolidação das Leis do Trabalho em seus artigos 392 - § 4º - inciso II, 471, 473 – inciso IV e 476;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 9.504/97 no artigo 98;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 11.738/2008 no artigo 2º - § 4º;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.726/2018, no artigo 3º inciso I;

Considerando o que determinam os artigos 19, 34 - § 1º e 2º, 49 da Lei Municipal nº 4.972/98;

Considerando enfim a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem a legalidade, legitimidade e transparência do processo anual de atribuição e permuta de professores da Rede Municipal de Ensino;

RESOLVE:

Seção I

Das Competências

Art. 1º - Compete ao Secretário Municipal de Educação designar Comissão para execução, coordenação, acompanhamento e supervisão do processo anual de atribuição, que estará sob sua responsabilidade, em todas as etapas.



Art. 2º - Compete à Comissão de que trata o artigo 1º, desta resolução, a atribuição aos docentes da Rede Municipal de Ensino, seguida a ordem de classificação de PEB I por tempo de serviço, conforme disposto no artigo 34 da Lei nº 4.972/98, e observadas as situações de acúmulo de cargos dos servidores.

Art. 3º - Compete ao Secretário de Educação, observado o interesse do Serviço Público, autorizar o processo de permuta entre docentes, conforme disposto no artigo 49 da Lei Municipal nº 4.972/98.

Seção II

Da Classificação

Art. 4º - Para fins de ATRIBUIÇÃO, os docentes serão classificados de acordo com o seu tempo de serviço, em dias trabalhados, no Sistema Municipal de Ensino, sendo que a data limite da contagem de tempo é sempre 30 de junho do ano precedente ao de referência.

§ 1º - Conforme estabelece o artigo 34 - § 1º da Lei nº 4.972/98: “**Computam-se como dias trabalhados** licença gestante, licença paternidade, gala, nojo e júri” (grifo nosso). Acrescenta-se também os dias de doação de sangue, conforme artigo 473, inciso IV, da CLT, dispensas em razão de nomeação do TRE para composição das Mesas Receptoras ou Juntas Eleitorais, conforme artigo 98, da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 e, bem assim, as ausências das gestantes pelo período necessário para consultas médicas e exames complementares referentes à gestação, até o nº de 06, conforme artigo 392, § 4º, inciso II, da CLT e orientação jurídica contida nos autos do Proc. Adm. PMF nº 15180/2014.

§ 2º - O tempo de afastamento do docente por Licença Saúde, INSS ou por Licença sem Vencimentos (LSV) não será computado para fins de classificação no processo de atribuição de classes e remoção. Conforme orienta o artigo 34 da Lei nº 4.972/98:

“Para fins de atribuição de classes ou aulas, os docentes do mesmo campo de atuação das classes e das aulas a serem atribuídas serão



classificados de acordo com seu tempo de serviço, em dias trabalhados, no sistema municipal de ensino.” (grifo nosso).

§ 3º - Para ATRIBUIÇÃO, em caso de empate, terá primazia, conforme a Lei nº 4.972/98, artigo 34 - § 2º:

- I. *Maior tempo no Magistério Municipal;*
- II. *Maior tempo no Quadro do Magistério Municipal;*
- III. *Maior tempo no Serviço Municipal;*
- IV. *Idade.*

Seção III

Dos Afastamentos

Art. 5º - São considerados como afastados os docentes que se encontram em Licença sem Vencimento (LSV), INSS, bem como os que se encontram em situação de comissionamento, designação no Sistema Municipal de Ensino e designação fora do Sistema Municipal de Ensino, para esses casos, fica estabelecido que:

§ 1º - No ato da ATRIBUIÇÃO, os docentes que se encontrem, em situação de afastamento INSS, não participarão do processo, exceto os docentes que se encontrem, em situação de afastamento INSS até 31 de dezembro de 2018. Havendo retorno durante o período letivo, os mesmos serão lotados em consonância com a necessidade e interesse da Administração Pública, tendo em vista que o artigo 476 da CLT considera o empregado em situação de auxílio-enfermidade como licença não remunerada, portanto, com o contrato de trabalho provisoriamente suspenso;

“Art. 476. Em caso de seguro-doença ou auxílio-enfermidade, o empregado é considerado em licença não remunerada, durante o prazo desse benefício.”

§ 2º - No ato da ATRIBUIÇÃO, os docentes que se encontrem, em situação de afastamento por Licença sem Vencimento (LSV) não participarão do processo. Havendo retorno durante o período letivo os mesmos serão lotados em consonância com a necessidade e interesse da Administração Pública, tendo em vista que o empregado se encontra em licença não remunerada, portanto, com o contrato de trabalho provisoriamente suspenso;

I - O direito estabelecido no artigo 471 da CLT fica garantido, de modo que ao retornar, o docente permanecerá com a mesma quantidade de pontos



anterior à licença, o mesmo cargo ou função e todas as vantagens que, em sua ausência, tenham sido atribuídas à sua categoria;

“Art. 471. Ao empregado afastado do emprego, são asseguradas, por ocasião de sua volta, todas as vantagens que, em sua ausência, tenham sido atribuídas à categoria a que pertencia na empresa.”

§ 3º - Aos docentes afastados, designados para atuarem no Sistema Municipal de Ensino, fica estabelecido que os mesmos não participarão do processo. Havendo retorno durante o período letivo serão lotados em consonância com a necessidade e interesse da Administração Pública.

§ 4º - Tendo em vista o disposto no artigo 19 – Parágrafo único da Lei nº 4.972/98, acerca dos titulares afastados para exercerem comissionamento, bem como designados fora do Sistema Municipal de Ensino, fica estabelecido que estes não participarão do Processo de Atribuição, disciplinado na presente resolução, uma vez que:

“Os Professores e Especialistas em Educação, afastados em comissionamento, ao retornarem, serão lotados em unidades carentes de pessoal, a juízo da Administração Municipal, ficando assegurado ao Professor o mesmo número de aulas e/ou classes da época do afastamento, até a primeira atribuição de aulas e/ou classes.” (Artigo 19 – Parágrafo único da Lei nº 4.972/98)

Seção IV

Das Etapas

Art. 6º - O processo de atribuição ocorrerá em 03 (três) etapas, sendo elas:

§ 1º - **Etapa I** – DESIGNAÇÃO dos professores que atuarão no Sistema Municipal de Ensino e fora do Sistema;

§ 2º - **Etapa II** – ATRIBUIÇÃO;

§ 3º - **Etapa III** – PERMUTA.

ETAPA II

ATRIBUIÇÃO

Das Competências



Art. 7º - Caberá à Comissão de que trata o artigo 1º, desta resolução, proceder à atribuição das classes da Rede Municipal de Ensino observada a classificação dos docentes, em dias trabalhados no Sistema Municipal de Ensino.

Da Escolha

Art. 8º - A Etapa II – ATRIBUIÇÃO, prevista na presente resolução, acontecerá na Secretaria Municipal de Educação no dia **19 de dezembro de 2018 às 14h**.

Art. 9º - No ato da atribuição o candidato poderá fazer-se representar por procurador legalmente reconhecido como tal, ou seja, munido de procuração de nomeação e de documento de identidade original com foto, de acordo com a Lei Federal nº 13.726, DE 8 DE OUTUBRO DE 2018, não podendo o procurador ser funcionário público. Ao candidato que não comparecer e não enviar representante credenciado será atribuída vaga, compulsoriamente, a critério da Comissão, ao final do processo.

Das Vagas

Art. 10 - Para atribuição será facultado ao professor o direito de escolha de Período e Vagas na APAE - Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Franca - SP, ou CEI - Centro de Educação Integrada.

Do Acúmulo

Art. 11 – A acumulação remunerada de dois cargos docentes poderá ser exercida desde que:

§ 1º - haja compatibilidade de horários, conforme orienta a Constituição Federal, artigo 37, inciso - XVI;

§ 2º - a somatória das cargas horárias não exceda o limite de 80h semanais incluídas as horas destinadas às atividades extraclasse, quando ambos integrarem o Quadro desta Secretaria de Educação;

§ 3º - para fins de acúmulo de cargo, o professor que atuar em outra instituição pública, deverá apresentar no local em que estiver lotado, o seu horário de



trabalho em papel timbrado, devidamente assinado pelo seu superior, até o início do ano letivo, sendo a chefia imediata a autoridade competente para verificar a regularidade da acumulação pretendida.

Da Jornada

Art. 12 - O professor de Educação Especial independente da jornada de trabalho deverá cumprir a carga horária nos moldes da Lei Federal nº 11.738/2008, artigo 2º - § 4º, ou seja, 2/3 da jornada laborando em interação com educandos e 1/3 nas atividades extraclasse.

§ 1º - No que se refere aos 2/3 da jornada laborando em interação com educando, fica estabelecido que os horários serão definidos pela Unidade de lotação do servidor.

§ 2º - Sobre o 1/3 da jornada nas atividades extraclasse, fica estabelecido que:

I - Serão realizadas reuniões e/ou cursos (REP - Reunião de Estudos Pedagógicos, cursos, palestras, oficinas, congressos e/ou seminários), as demais para preparação de aulas, análises, correção de trabalhos e provas, avaliações, pesquisas, atendimento a pais, alunos e professores, e, participação efetiva nos eventos e atividades extracurriculares;

II - Os horários das Reuniões de Estudos Pedagógicos serão definidos pela Unidade de lotação do servidor.

Das Vagas

Art. 13 - Na Etapa II - ATRIBUIÇÃO serão oferecidas vagas na APAE - Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Franca - SP e CEI - Centro de Educação Integrada.

Etapa IV

PERMUTA

Art. 14 - A permuta é, conforme artigo 49 da Lei nº 4.972/98:

“Permuta é a troca do local de trabalho entre docentes ou especialistas de educação de igual jornada de trabalho, com interstício de 1 (um) ano na Unidade Escolar e só poderá ocorrer mediante requerimento dirigido



ao Secretário de Educação, a quem caberá, observado o interesse do Serviço Público, autorizar a permuta.”

§ 1º - A permuta será efetuada entre docentes de uma Unidade Escolar para outra;

§ 2º - O Requerimento dos interessados contendo dados pessoais e as classes/escolas envolvidas no processo, deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Educação – 2º Andar - sala 22, antes do início do ano letivo, ou seja, até dia 06 de fevereiro de 2019;

§ 3º - Caberá aos interessados, aguardar a divulgação do resultado após solicitação que poderá ser Deferida ou Indeferida pelo Secretário de Educação.

Seção V

Do Remanejamento

Art. 15 – Ao Diretor das Unidades, no âmbito de sua competência, cabe a responsabilidade de proceder ao remanejamento de professores, ao longo do ano letivo, sempre que houver necessidade de garantir a efetiva aprendizagem dos alunos, fundamentado nos registros de desempenho profissional.

Seção VI

Das Incumbências

Art. 16 – Conforme disposto no artigo 13 da Lei Federal nº 9.394/96, os docentes incumbir-se-ão de:

I - participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;

II - elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;

III - zelar pela aprendizagem dos alunos;

IV - estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;

V - ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

VI - colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.”

Seção VII



Das Disposições Finais

Art. 17 – Os recursos referentes ao processo de ATRIBUIÇÃO deverão ser interpostos no prazo de 2 (dois) dias úteis após a ocorrência do fato motivador, dispondo a autoridade recorrida de igual prazo para decisão.

Art. 18 – O Secretário de Educação poderá expedir disposições complementares que se façam necessárias ao cumprimento do disposto na presente resolução.

Art. 19 – Os casos omissos na presente resolução serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Educação.

Art. 20 – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21 – Revogam-se as disposições em contrário.

Aos 12 de dezembro de 2018.

EDGAR AJAX DOS REIS FILHO

**S
e
c
r
e
t
á
r
i
o**

M

U